
Curso Direito

OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS

THE LABOR RIGHTS OF DOMESTIC EMPLOYEES

Ana Lúcia Oliveira Silva¹ e Adelaine Costa Curvo²

Aluna do Curso de Direito¹, Profa. Mestre do Curso de Direito

Resumo: O presente trabalho possui como objetivo explicar brevemente os direitos trabalhistas dos empregados domésticos, do ponto de vista mais realista que se pôde chegar, trazendo em seu contexto a problemática desses direitos e o impacto causado na vida dessas pessoas, inclusive durante a pandemia. Foi usada a metodologia embasada em pesquisas bibliográficas, e também nas narrativas de mulheres que passaram e ainda passam por certas situações complexas em seu cotidiano. A relevância desse trabalho não se resume apenas a um amontoado de pesquisas, pois quando se envolve a dignidade da pessoa humana, é um assunto que transcende e vai de encontro a literalidade da Constituição Federal e sua mais do que devida aplicação. Em seu objetivo, de forma ainda mais específica, o estudo desse trabalho diz respeito a uma visualização de outro ângulo, voltada à essas pessoas que lutam diariamente por direitos básicos. Não só a mera visualização, como tudo que irá envolver o respeito e a forma de serem tratadas, inclusive em seu ambiente de trabalho, garantindo o tratamento igual e humanitário para as diferentes classes de trabalhadores, que trazem consigo um contexto árduo em sua história de vida. E que nem isso venha servir de “julgamento” quanto a sua posição na sociedade. Criando assim, a possibilidade de se trabalhar em um ambiente seguro, e que seja saudável principalmente para o empregado, repercutindo de maneira grandiosa em nosso país, e em pontos extremos de alguns estados, onde pesquisas já demonstraram a tamanha ignorância que possuem, quanto a esse tema.

Palavras-chave: domésticos, dignidade, direitos, empregados, trabalho, escravo, qualidade, respeito, pandemia, constituição, mulheres.

Abstract: The present work aims to briefly explain the labor rights of domestic workers, from the most realistic point of view that could be reached, bringing in its context the issue of these rights and the impact caused on the lives of these people, including during the pandemic. A methodology based on bibliographical research was used, as well as on the narratives of women who have gone through and still go through certain complex situations in their daily lives. The relevance of this work is not just a pile of research, because when human dignity is involved, it is a subject that transcends and goes against the literality of the Federal Constitution and its more than due application. In its objective, even more specifically, the

study of this work concerns a view from another angle, aimed at those people who fight daily for basic rights. Not only mere visualization, but everything that will involve respect and the way they are treated, including in their work environment, guaranteeing equal and humanitarian treatment for the different classes of workers, who bring with them a arduous context in their history of life. And that even this does not serve as a “judgment” regarding your position in society. Thus creating the possibility of working in a safe environment, which is healthy, especially for the employee, with great repercussions in our country, and in extreme points of some states, where research has already demonstrated the great ignorance they have, regarding this theme.

Keywords: domestic, dignity, rights, employees, work, slave, quality, respect, abolition, constitution, women.

INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado tem como fundamento, apresentar questões inerentes no que se refere aos direitos básicos de uma pessoa como empregada doméstica. Trazendo pontos de vistas de algumas situações, e inclusive no que se refere a COVID-19. Além de tentar, de alguma forma, inibir todo e qualquer tipo de preconceito que possam receber da sociedade e de seus próprios patrões na posição de hierarquia, objetivando uma melhor qualidade de vida de trabalho a essas pessoas.

Em um primeiro momento, abordamos sobre a evolução histórica dos direitos trabalhistas dos empregados domésticos e as conquistas que foram alcançadas. Bem como o papel do ordenamento jurídico brasileiro em criar medidas públicas, para materializar a dignidade da pessoa humana refletida nos contratos de trabalho.

A problematização que norteou o presente trabalho, revela-se no seguinte questionamento: “Quais direitos da pessoa como empregada doméstica são atingidos consoante os princípios da Constituição Federal?” Diante desta situação problema, passou-se à exploração bibliográfica, em que, diante dos referenciadores de direito do trabalho, foram selecionadas as garantias trabalhistas comuns a todos trabalhadores e que, obviamente, devem ser repassadas aos empregados domésticos.

Empregado doméstico é todo trabalhador que labora para uma família sem que com isso, ela obtenha lucro. Desta maneira, percebemos muitas vezes uma desigualdade, por isso relatamos que esses trabalhadores são hipossuficientes na relação de trabalho.

Observou-se ainda, as questões sociais, fruto de heranças históricas e que impactam no dia-a-dia da classe trabalhadora deste grupo, vislumbramos um paradigma que não são raros observados neste grupo, questões de gênero, raça que remetem a tempos onde não se dispunham de garantias trabalhistas. A grosso modo, a escravidão, em principal no Brasil Colônia.

Trazendo um contexto contemporâneo, as situações relatadas e conhecidas para elucidar a questão. O objetivo geral vai decorrer da observância à Constituição Federal, em seus princípios e também objetivos que vai instruir a convivência do ser humano na sociedade em qualquer que seja o seu aspecto.

“A dinâmica social confirma a carga imperativa presente no discurso teórico de Aristóteles, quando, em sua obra “Política”, definiu que o “[...] homem é, por natureza, um animal social”¹⁷⁶. Nessa senda, a necessidade de manter relações intersubjetivas no bojo da sociedade civil revela que a sociabilidade é uma característica inerente à condição humana.” (GONÇALVES, 2019, p 71)

Demonstrando assim, a impossibilidade do convívio na sociedade, sem que se remeta às leis que estão previstas no ordenamento jurídico.

Quanto aos objetivos específicos, pretenderam demonstrar a necessidade de políticas públicas, sobretudo no que se refere aos direitos e garantias, para que a balança da justiça não pese mais para um lado. Pois, é através de políticas públicas bem direcionadas que são reconhecidos os direitos e o efetivo trabalho em prol de uma sociedade mais digna.

A globalização política neoliberal, caminha silenciosa, sem nenhuma referência de valores. Mas nem por isso deixa de fazer perceptível um desígnio de perpetuidade do ‘status quo’ de dominação. Faz parte da estratégia mesma de formulação do futuro em proveito das hegemonias supranacionais já esboçadas no presente. (BONAVIDES, 2010 p. 326)

Nesse sentido, se faz importante ampliar uma vida digna para esses trabalhadores vulneráveis, que é, de fato, um direito que possuem e que precisa ser exercido. Para que se chegue a essa vida digna, é preciso que sejam implementadas algumas medidas, como por exemplo a fixação de regras internacionais para direcionar todos os países na busca do trabalho, com total respaldo nos princípios e garantias constitucionais de forma decente, efetivando o Pacto Global do Emprego em conjunto com a dignidade do trabalhador.

Estabelecer a necessidade de o Estado buscar soluções econômicas e legislativas para

oferecer, não apenas novas oportunidades de trabalho, mas o desenvolvimento desses novos trabalhos mediante a concessão de tutela dos direitos básicos dos trabalhadores.

Elaborar a melhoria nas próprias condições de trabalho, verificando com o próprio empregado o que pode ser melhorado, através de simples perguntas feitas diretamente a ele, deixando-o à vontade para que sua opinião seja ouvida e que ele sinta que, de fato, está sendo ouvido.

Pretendeu-se alcançar com esse trabalho, o realce dos direitos inerentes a essa classe de trabalhadores, de modo a proporcionar conhecimento acerca do tema, no que tange a eles a ampla tutela que o Estado forma efetiva, não apenas na teoria, mas principalmente na prática. Fazendo com que essas pessoas se sintam seguras em qualquer que seja seu ambiente de trabalho, já que, estão trabalhando em busca do mínimo para sua sobrevivência e de sua família.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia aplicada neste estudo está embasada em pesquisas bibliográficas, com narrativas de mulheres que passam por esse tipo de situação, sem terem uma rede de apoio, além de deixarem claro que a falta de estudos afetou de uma forma radical a vida delas. Coube aqui uma pesquisa de forma qualitativa, por se referir às complexidades que são encontradas nessa temática, conforme as informações descritas.

REFERENCIAL TEÓRICO / FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A teoria marxista deixa claro essa desvalorização ao trabalho quando falam sobre o labor realizado no âmbito residencial é, certamente, um dos que mais evidencia a ideia do próprio trabalho como um não-valor na sociedade atual. Onde o trabalho em si é tratado como não-valor pelo capitalista.

Nos dizeres da Doutora Alice Monteiro de Barros, “compreende-se, portanto, no conceito de empregado doméstico, não só a cozinheira, a copeira, a babá, a lavadeira, (...), mas também os que prestam serviços nas dependências ou em prolongamento da residência, como jardineiro, e vigia, o marinho, (...), zeladores de casas de veraneio ou sítios destinados ao recreio dos proprietários, sem qualquer caráter lucrativo”. (MONTEIRO, 2012, p. 268, 269)

Tais conceitos se fazem relevantes em um âmbito acadêmico ou de pesquisa científica,

pois irá contribuir para o desenvolvimento da sociedade, pois todos os dias os seres humanos estão em constante evolução.

No que diz respeito à área territorial de atuação, é importante acrescentar que o trabalho doméstico não se restringe ao interior da residência de pessoa ou família. Tal atividade pode ser evidenciada, conforme indica a lei, naquilo que se chama “âmbito residencial”. Mas que seria isso? Entende-se como “âmbito residencial” a esfera, o campo por onde se estendem às atividades familiares, sem que elas necessariamente estejam restritas ao interior das casas residenciais. Desse modo, não deixa de ser doméstico o trabalhador que, nos finais de semana ou em ocasiões especiais, acompanham pessoa ou família para outra casa (de veraneio, de campo, de praia), deixando de realizar os serviços da residência principal para fazê-los numa residência de lazer. (MARTINEZ, 2012, p. 174)

Martins, ilustra a pessoalidade como requisito imperativo, ao exemplificar:

O contrato de trabalho do empregado doméstico também é *intuitu personae*, ou seja, tem como requisito a pessoalidade na prestação de serviços. Se a doméstica faz-se substituir constantemente por filha ou outra pessoa, deixa de existir a relação de emprego, pois a pessoalidade é traço necessário da relação de emprego, inclusive para o empregado doméstico. (MARTINS, 2013, p. 1)

Para Pamplona Filho:

O empregado doméstico corresponde à pessoa física que, de forma onerosa e subordinada juridicamente, trabalha para outra pessoa física ou família, para o âmbito residencial desta, continuamente em atividades sem fins lucrativos. (PAMPLONA, 2002, p. 25)

EVOLUÇÃO HISTÓRICO

A “pré-abolição”, como ficou conhecida, perfez-se da escravidão, até a abolição formal com a Lei Áurea em 1888. A grosso modo, a gênese da colonização foi acentuada pela utilização da mão de obra em um primeiro momento indígena e, posteriormente, pelos africanos e seus descendentes que se tornaram predominantes, por razões políticas e econômicas.

As práticas e os valores sociais e culturais da sociedade brasileira basearam-se na correspondência direta entre a escravidão, os negros e o serviço doméstico. No interior dos domicílios, a presença das criadas domésticas negras ou índias, marcou os costumes domésticos e as relações pessoais na colônia portuguesa. (PEREIRA, 2021, p. 45)

Nesse sentido, ainda vemos que:

O século XIX foi marcado pelo crescimento urbano, principalmente em regiões portuárias. Os centros urbanos ganharam destaque, pois, progressivamente, atraíram trabalhadores pobres, gerando impactos sobre as oportunidades de trabalho. (PEREIRA, 2021, p. 46)

Faz-se relevante trazer um contexto histórico sobre o referido tema. Primeiro, sabe-se que, conforme preconiza o artigo 1º da Lei 150/2015, o empregado doméstico é conceituado como aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Doméstico é a pessoa física que trabalha de forma pessoal, subordinada, contínua e mediante salário, para outra pessoa física ou família que não explore atividade lucrativa, no âmbito residencial desta (CASSAR, 2014, p. 389).

Em geral, o profissional é contratado para realizar serviços domésticos como limpeza, cuidados de crianças, cuidados com idosos ou pessoas com deficiência, serviços de lavanderia, realização de tarefas como cozinhar, jardinagem, entre outros. É um trabalhador com direitos trabalhistas garantidos, sendo obrigatório ao contratante a realização dos encargos previdenciários, como pagamento de INSS, FGTS, férias, entre outros. Delgado sustenta que:

É a pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinadamente, serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, em função do âmbito residencial destas. (DELGADO, 2012, p. 369)

Em tempos antigos, a imagem de empregado doméstico esteve vinculada à uma prática escravocrata, que naquela época significava a venda ou o aluguel de escravos para que fosse feito o trabalho doméstico, contudo, nesse aspecto, é importante mencionar a condição do escravo ligada tanto a sua posição social quanto a cor de sua respectiva pele, ou seja, ser negro era “requisito” para ser escravo. Com isso, veio a abolição da escravatura, essa abolição foi um acontecimento de extrema importância na história do Brasil, determinando de forma significativa o fim da escravização dos negros no Brasil.

A abolição da escravatura sucedeu por meio da Lei Áurea, que teve sua aprovação no dia 13 de maio de 1888 com a assinatura da princesa Isabel. Essa abolição foi a finalização de uma campanha popular, campanha essa que tinha o objetivo de pressionar o Império para que a escravidão fosse abolida de nosso país.

Considerada como "a grande reforma social do Império", segundo Valladão, a abolição da escravatura deu-se "na linha brasileira das mudanças, sem violência, em forma pacífica, evolutiva, juridicamente, por via legislativa-progressiva, com espírito de sacrifício individual para o bem geral, sem derramamento de sangue, sem doentes, feridos ou mortos". A afirmação está correta apenas em parte. Como se viu, apesar de o Brasil não ter passado por uma Guerra de Secessão, como os norte-americanos, para libertar seus escravos, aqui houve alguma resistência à servidão, reprimida com violência, e os feridos e mortos nos quilombos são prova disso, notadamente os do quilombo de Palmares, destruído por Domingos Jorge Velho em 1694, ocasião em que os negros foram "abatidos a tiros, talhados a golpes de armas brancas, submetidos à degola". (VALLADÃO, 2011, p. 57)

Ao observar que o processo da abolição da escravatura acontecesse de maneira bem lenta no país, foi aprovada, no mesmo ano (1850), a Lei de Terras.

A Lei de Terras foi concebida como uma forma de evitar o acesso à propriedade da terra por parte de futuros imigrantes. Ela estabelecia, por exemplo, que as terras públicas deveriam ser vendidas por um preço suficientemente elevado para afastar posseiros e imigrantes pobres. Estrangeiros que tivessem passagens financiadas para vir ao Brasil ficavam proibidos de adquirir terras, antes de três anos após a chegada. Em resumo, os grandes fazendeiros queriam atrair imigrantes para começar a substituir a mão de obra escrava, tratando de evitar que logo eles se convertessem em proprietários." (FAUSTO, 2004, p. 2)

A Lei de Terras foi um importante marco na luta pela abolição da escravatura, pois permitiu que os ex-escravos fossem aos poucos libertados e tivessem condições de ter o próprio meio de subsistência. Isso possibilitou a inclusão na vida social e econômica, pois eles tinham a chance de trabalhar e gerar renda para si próprios. Com isso, a abolição da escravatura foi acelerada e os ex-escravos puderam ser mais facilmente inseridos.

Nesse ano de 1871, foi decretada uma nova lei que demonstrava avanços no que diz respeito a promover a abolição no Brasil, mas ainda dentro de uma perspectiva de garantir que

esse processo acontecesse de maneira vagarosa. Essa lei foi chamada de Lei do Ventre Livre, lei esta que decretava que todo filho de escravo nascido no Brasil a partir de 1871 teria sua liberdade garantida ao completar 21 anos.

Embora o empregado doméstico possa sim ter acesso aos direitos trabalhistas como qualquer outro trabalhador, esses direitos são frequentemente desrespeitados. Além disso, muitos empregadores domésticos não estão cientes das leis trabalhistas que regem seus direitos. Isso significa que muitos empregados domésticos enfrentam desigualdade salarial, jornadas de trabalho excessivas, falta de pagamento entre outras. Além disso, o emprego doméstico é frequentemente visto como algo desvalorizado ou subalterno, o que contribui para o seu não reconhecimento como um trabalho digno.

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Como já mencionando, um desses direitos está voltado para a dignidade da pessoa humana, que se encontra respaldado pela nossa Constituição Federal em seu artigo 1º inciso III, como um dos princípios fundamentais, apesar de suas várias formas de interpretação, na compreensão do autor Alexandre de Moraes conceitua dignidade como:

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade (MORAES, 2007, p. 10).

É um valor espiritual e moral inerente que se manifesta em sua própria forma de autodeterminação consciente e responsável pela própria vida e significa o direito de ser respeitado pelos outros. Todas as leis devem garantir um mínimo de santidade e, embora o exercício dos direitos fundamentais só possa ser restringido em casos excepcionais, o necessário respeito e bem-estar que todo ser humano merece como ser humano é direito de todos.

DIREITO À IGUALDADE

Todas pessoas possuem direito à igualdade, independentemente de sua raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, origem nacional ou social, posição econômica, nível de educação ou qualquer outra característica. O direito à igualdade significa que todos devem ter as mesmas oportunidades, direitos e deveres, e nenhuma pessoa ou grupo de pessoas deve ser privilegiado ou discriminado em detrimento de outras. O referido princípio servirá de base, para todas dificuldades encontradas por essa classe de trabalhadores, bem como o artigo 3º inciso IV da Constituição, que fala:

“Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Para o Doutrinador Araújo, a igualdade perante a lei é a igualdade formal, o tratamento sem qualquer distinção, que não admite que sejam feitas discriminações injustificadas. Já pela igualdade *na lei*, que identifica como material, admite-se que certos valores, direitos de pessoas ou grupos necessitam de proteção especial, e a utilização deste *discrímen* é aceita pela realidade vivida por tais grupos. É esta a vertente do princípio da igualdade, que admite o tratamento desigual a grupos desiguais, a justificar que grupos de excluídos, como os deficientes, sejam beneficiados por medidas específicas de inclusão, por exemplo.

Desde já, é perceptível observar esses dois artigos sendo violados, em face dos direitos de maior relevância neste estudo, tanto em uma situação da cor da pele do indivíduo, quanto a sua classe social, sua escolaridade, dessa forma abrindo espaço, infelizmente, para que os padrões não respeitem referidos direitos inerentes ao ser humano, ocasionando situações de preconceitos em seus mais variados aspectos, além de não agirem de boa-fé por estarem em uma posição que possam conhecer mais dos direitos trabalhistas de seus próprios empregados do que eles mesmos, e não agirem de forma justa, seja no ambiente de trabalho ou em uma demissão com acerto de contas. É essa vulnerabilidade e falta de informação que faz com que os trabalhadores saiam, de certa forma, prejudicados.

REFLEXO PANDÊMICO NOS DIREITOS TRABALHISTAS

Juntamente com a pandemia, adveio diversas mudanças, e com elas, o caminho estreito

que trabalhadores dessa classe tiveram que tomar. De fato, esses trabalhadores sempre tiveram suas dificuldades com o reconhecimento de seus direitos, e na pandemia não foi diferente. Como por exemplo o caso dos trabalhadores dos aplicativos de delivery, como Ifood e UberEats. Trabalhadores esses que não usufruem de qualquer proteção legal, por atuarem como trabalhadores autônomos.

Com isso, a sociedade revela a existência de uma enorme população de trabalhadores que não são reconhecidos na sociedade, justamente por esse olhar preconceituoso enraizado na modernidade, infringindo a direito à igualdade, à sua dignidade, aos objetivos da não discriminação que própria Constituição preceitua em seu texto, assim como o dever de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, e promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como já fora apontado.

Com a crise sanitária ocasionada pela pandemia da COVID-19, um dos protocolos de emergência adotado para frear o avanço da contaminação, foi o confinamento em diversas áreas econômicas: públicas e privadas, que adotaram a forma de trabalhar “remota”, o serviço *Home office*. Ocorre que, os empregados domésticos, principalmente as trabalhadoras, se viram obrigadas a ir trabalhar, pondo sua saúde em risco para receberem seu dinheiro.

Para as trabalhadoras domésticas, a pandemia do coronavírus surgiu para multiplicar riscos e vulnerabilidades. Pois essas trabalhadoras se viram totalmente confrontadas com o desemprego redução de renda, sendo forçadas a uma escolha drásticas que seria expor sua saúde ao risco de contaminação, inclusive diante de patrões que, mesmo com os sintomas da Covid-19, exigem a presença das trabalhadoras em suas casas, ou a “escolha” da falta do alimento em casa. Acrescenta-se tudo isso à realidade que é a remuneração baixa, as jornadas exaustivas de trabalho e deslocamento até o local de trabalho, a exposição a situações de violência no local de trabalho, e o resultado são meses extremamente difíceis e angustiantes para as mais de 6 milhões de trabalhadoras (maioria mulheres) que realizam trabalho doméstico no Brasil. (PINHEIRO, 2020, p. 32)

Esses impactos pandêmicos atingiram fortemente os trabalhadores domésticos, pois como bem se sabe, muitas empresas adotaram o home office nesse tempo, e o fato de não poder ser aplicado a esses empregados, lhes ocasionou uma perda de salário significativa em seu sustento, no seu direito do mínimo para viver bem, quando não iam trabalhar, em face de por exemplo, quem trabalha com diária, que só recebe quando realmente trabalha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido estudo procurou analisar não só a contemporaneidade do tema, como buscou de forma precisa e sucinta descrever sobre a sua evolução histórica, dando ênfase a uma das mais importantes fases que ocorreu, que foi a abolição, com isso, demonstra-se a importância desse estudo, que não deve ser vista apenas no hoje, mas sim desde a antiguidade, pois é lá que se tem as raízes que nos trazem as situações enfrentadas atualmente. Este estudo implica também, de maneira significativa, na educação de futuras gerações, pois, quanto mais aprenderem sobre a historicidade de determinados grupos de empregados, mais se é possível chegar a uma sociedade justa e igualitária.

Considera-se ainda, um fato importante abordado nesse estudo. Para os trabalhadores domésticos, a pandemia do coronavírus duplicou o risco e a vulnerabilidade. Estes trabalhadores estão permanentemente amedrontados com o risco do desemprego, com rendimentos decrescentes e doenças contagiosas, que apesar de apresentarem sintomas de Covid-19, são colocados a serviços dos empregadores. A principal motivação para essa classe se submeter a trabalhar em com tantas inseguranças é o risco pela falta de comida em sua casa ou lar. Tudo isso, combinado com a realidade de baixos salários, jornadas e deslocamentos exaustivos, além de, por vezes, violência no local de trabalho, resultou em momentos difíceis e dolorosos para mais de 6 milhões de trabalhadores domésticos nos primeiros meses de pandemia.

Com isso, o objetivo foi de contribuir com as pessoas, a respeito desse tema, para que assim, a resolução da problemática tenha uma base vinda justamente dessas pessoas que mais precisam ser ouvidas e não apenas ouvidas, mas também atendidas. Pessoas essas, que realmente vivem na pele o trabalho árduo, o preconceito, a desvalorização, a exposição à insegurança.

Conclui-se deste estudo, a evolução efetiva que incide na sociedade sobre os empregados domésticos, objetivando uma construção epistemológica em face do conhecimento humano e suas reflexões nesse assunto, e com essa construção, atingir níveis de desenvolvimento cultural e histórico, ao ponto de chegarmos a uma sociedade um pouco menos preconceituosa, e com mais responsabilidade à vida do próximo, concretizando a dignidade e igualdade, como direitos universais à todos.

Há ainda muito o que se falar sobre os empregados domésticos em outros aspectos, contudo, o presente trabalho procurou valorizar, ouvir e respaldar esses indivíduos com os seus devidos direitos, demonstrando o quanto é meritório a efetiva aplicação, em seu ambiente de

trabalho, na forma de submissão ao seu patrão.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2006.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 13ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do trabalho. 9 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

CORREIA, M. O. G.; BIONDI, P. **Uma leitura marxista do trabalho doméstico. Uma leitura marxista do trabalho doméstico**, 1 mar. 2011. Acesso em 28 de junho de 2022

COUTINHO, Fábio. **UMA BREVE ANÁLISE DA LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS**. Jus 2016, Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/49748/uma-breve-analise-da-lei-dos-empregados-domesticos> > . Acesso em 24 de junho de 2022.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 11 ed. São Paulo: LTr, 2012.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 2013, p. 169.

FERREIRA, Matheus Viana. **Empregado doméstico.: Jornada de trabalho e seus desdobramentos sob a ótica da Emenda Constitucional 72/2013**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4229, 29 jan. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35837>. Acesso em: 2 dez. 2022.

FOGAROLLI FILHO, P. R. **OS TRABALHADORES INVISÍVEIS: OS**

REFLEXOS DA CRISE NO DIREITO DO TRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, v. 6, n. 2, p. 01, 28 dez. 2020. Acesso em 23 de junho de 2022

GONÇALVES, Jéssica. Acesso à justiça: da lógica competitiva do processo civil à estratégia cooperativa da mediação. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MARCELA RAGE PEREIRA. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação.** [s.l.] Editora Dialética, 2022. Acesso em: 2.dez.2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 13^a ed._ São Paulo: Atlas, 2003.

PAMPLONA FILHO, R.; VILLATORE, M. A. C. Direito do Trabalho Doméstico. 5^a ed. São Paulo: LTR, 2001.

PEREIRA, Bergman de Paula. De escravas a empregadas domésticas – a dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós-abolição. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH: 50 ANOS, I, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH: 50 anos. São Paulo: ANPUH-SP, 2011 (anais eletrônicos).

PINHEIRO, L. et al. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir de dados da PNAD Contínua. Brasília: Ipea, 2019.

Princípios constitucionais fundamentais e direitos... Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67310/principios-constitucionais-fundamentais-e-direitos-fu>

ndamentais-na-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 18 dez. 2022.

SILVA, Daniel Neves. "**Abolição da escravidão**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-abolicao-escravatura.htm>> Acesso em 24 de junho de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CURSO DE DOUTORADO JÉSSICA GONÇALVES CULTURA JURÍDICA DE TRATAMENTO DOS CONFLITOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: ENTRAVES À TRANSFORMAÇÃO DE UM MODELO DE PREPONDERÂNCIA DA SENTENÇA PARA A SOLUÇÃO CONSENSUAL. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/234521/PDPC1475-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 dez. 2022.

VALLADÃO, Haroldo. *História do Direito Especialmente do Direito Brasileiro*. 3. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.

Luziânia-GO

2022

